CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 051/84

PROJETO DE LEI Nº 08/84

Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital serão reajustados, conforme segue:

I - Em 60% (sessenta por cento) a partir de 1º de março de 1984.

II - Em 40% (quarenta por cento) com base nos vencimentos de 29/fevereiro/1984, a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 2º - O Salário Família dos funcionários da Câmara Municipal fica elevado para Cr$.5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) a partir de 1º de março de 1984, e, para Cr$.7.000,00 (sete mil cruzeiros), a partir de 1º de julho de 1984.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroatindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1984, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 30 DE MARÇO DE 1.984.

EURICO MESSIAS CUNHA
PRESIDENTE

MIGUEL BUENO VIDAL
1º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE Justiça e Orçamento

C M Palmital, em 02 ABR 1984

APROVADO

EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UN.

SESSÃO DE

Presidente

Dispensado dos Comissões